

Nº 8  
DATA: 07/11/2007

**CIRCULAR NORMATIVA**

**PARA: Hospitais EPE e SPA**

**ASSUNTO: Interrupção Voluntária da Gravidez – Aplicação da Portaria nº 781-A/2007 de 16 de Julho e Circular Normativa nº 4 de 25/07/2007 da ACSS – esclarecimento**

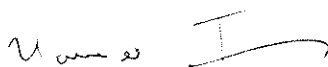
Na aplicação dos normativos supracitados têm-se verificado algumas dúvidas, no que se refere à organização dos serviços que urge esclarecer. Assim:

1. Independentemente do hospital de apoio perinatal ou de apoio perinatal diferenciado, poder efectuar directamente ou de forma subcontratada, os serviços inerentes ao processo de interrupção da gravidez, até às 10 semanas de gestação, em ambulatório, são da sua responsabilidade financeira todos os actos inerentes à prestação de serviços referida;
2. Para a interrupção da gravidez até às 10 semanas de gestação, quando o hospital subcontrate integralmente a prestação de serviços, por razões que se prendem nomeadamente com a objecção de consciência dos seus profissionais médicos, devem esses hospitais criar um modelo de encaminhamento para o serviço subcontratado que seja expedito e não crie obstáculos ou barreiras ao acesso às mulheres. Sugere-se, por exemplo a criação de um atendimento por um profissional de saúde, enfermeiro ou outro, no âmbito da consulta de ginecologia ou de obstetrícia, com a frequência entendida como necessária (no mínimo, 2 vezes por semana), que registará e encaminhará a mulher, através de um termo de compromisso do hospital, com o objectivo de orientar a mulher e não

aumentar os tempos de espera e, ainda validar a posterior facturação a apresentar pela entidade subcontratada, no âmbito do protocolo anteriormente firmado.

3. Os dias e o respectivo horário desse atendimento devem ser publicitados de forma bem visível nos locais habituais do hospital e também no site da DGS como todos os outros.

O Presidente do Conselho Directivo



(Manuel Teixeira)